

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FILOSOFIA POLÍTICA – APFP

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A **Associação Portuguesa de Filosofia Política – APFP**, adiante designada apenas por APFP, é uma associação sem fins lucrativos e com duração ilimitada, que se rege por estes estatutos e pela lei.

Artigo 2.º

Sede

A associação tem a sua sede nas instalações da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, Edifício cinco, freguesia de Gualtar, concelho de Braga.

Artigo 3.º

Objectivo

1. A associação tem por objecto: contribuir para a autonomia e o desenvolvimento da filosofia política e promover um espaço de congregação de investigadores nesta área científica, concorrendo para a sua consolidação em Portugal, em língua portuguesa, e consequente internacionalização.
2. Para a concretização do seu objectivo, a APFP pode promover a reflexão, debate e investigação em problemáticas de qualquer abordagem metodológica da filosofia política, quer nas grandes áreas da tradição filosófica, quer na identificação e aprofundamento de novas temáticas e métodos, com eventual abertura a outras áreas científicas.

Artigo 4.º

Património

Constituem património da APFP:

- a) o produto das quotizações dos associados fixadas pela Direcção;
- b) as subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as liberalidades aceites pela APFP;
- d) as receitas provenientes de actividades desenvolvidas pela APFP;
- e) e os subsídios atribuídos.

Artigo 5.º

Associados

1. A APFP é constituída por quatro categorias de associados:

- a) associados honorários;
- b) associados efectivos;
- c) associados correspondentes.

2. Serão **associados honorários** as personalidades nacionais ou estrangeiras de renome, às quais, pela sua categoria científica, ou por terem contribuído significativamente para os objectivos da associação, a APFP entenda conferir este testemunho de consideração.

3. Serão **associados efectivos** os académicos que se tenham dedicado a matérias do âmbito científico da APFP cuja obra justifique a sua admissão.

4. Serão **associados correspondentes** os estudiosos que hajam revelado particular empenhamento e interesse pela filosofia política ou estudantes que estejam a desenvolver trabalho académico nesta área.

Artigo 6.º

Processo de admissão

1. A admissão e eleição dos associados honorários é feita por proposta da Direcção da APFP, e é da competência da Assembleia Geral, a qual deliberará por maioria de três quartos dos associados presentes.

2. A admissão dos associados efectivos e correspondentes é da competência da Direcção da APFP, devendo a proposta ser subscrita por dois associados efectivos em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado

1. Perde a qualidade de associado quem:

- a) comunicar a sua renúncia por carta à Direcção.
- b) desrespeitar gravemente as normas, objectivos e princípios que regem a APFP.

2. A perda de qualidade de associado nos termos alínea b) do número anterior só pode ser declarada pela Direcção mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de três quartos dos associados presentes.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados da APFP:
 - a) participar nas actividades da APFP;
 - b) receber regularmente informação sobre o desenvolvimento das actividades da APFP;
 - c) propor iniciativas que se enquadrem nos objectivos da APFP;
 - d) usufruir de todos os demais direitos inerentes ao estatuto de associado da APFP.
2. São deveres dos associados da APFP:
 - a) respeitar as normas orientadoras da APFP, estabelecidas nos presentes Estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;
 - b) proceder ao pagamento da quota nos termos estabelecidos pela Direcção;
 - c) contribuir para o progresso, a disseminação e o prestígio da APFP;
 - d) desempenhar com diligência as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem no âmbito da APF.

Artigo 9.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo renovável.

Artigo 10.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.
3. É da competência da Assembleia Geral:
 - a) eleger o Presidente e a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, de entre os associados efectivos;
 - b) admitir os associados honorários mediante proposta da Direcção;
 - c) apreciar e aprovar o balanço e relatório da gestão e as contas apresentadas pela Direcção;

- d) alterar os Estatutos;
- e) decidir sobre a exclusão de associados, mediante proposta nesse sentido apresentada pela Direcção;
- f) extinguir a associação.

4. São as seguintes as regras para deliberações da Assembleia Geral:

- a) o quórum necessário ao funcionamento normal da Assembleia Geral, com capacidade de decisão sobre as matérias apreciadas, é de metade mais um do universo dos associados no pleno gozo dos seus direitos. Caso não se verifique o quórum exigido, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;
- b) salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;
- c) as deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
- d) as deliberações sobre a dissolução da APFP exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral a pedido da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez associados, devendo a convocatória ser feita por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, sendo igualmente admissível, mediante publicação do respectivo aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais;
- b) dirigir a Assembleia Geral;
- c) organizar a votação para a eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Direcção

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, dos quais, um presidente, que terá um voto de qualidade, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um ou três vogais.

2. O Presidente da Direcção é Presidente da APFP.

3. É da competência da Direcção:

- a) decidir sobre os meios necessários à prossecução dos objectivos da APFP e fixar as suas realizações;
- b) propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;

- c) decidir sobre a admissão de associados efectivos e correspondentes;
- d) fixar os termos das quotizações dos associados efectivos e correspondentes;
- e) solicitar a convocação da Assembleia Geral e apresentar-lhe o relatório de gestão e as contas anuais, e bem assim antes da eleição de uma nova Direcção;
- f) propor e declarar a exclusão de associados nos termos do artigo sétimo;
- g) exercer todas as demais funções necessárias para assegurar o planeamento e gestão da APFP.

4. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) representar a APFP em actos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;
- b) decidir sobre assuntos que, pela sua natureza urgente, não possam aguardar a resolução da Direcção;
- c) apor assinatura, em nome da APFP, em quaisquer contratos, protocolos, convénios, acordos e similares;
- d) convocar as reuniões da Direcção;
- e) movimentar as verbas do orçamento da APFP.

Artigo 12.º

Forma de obrigar

Para obrigar a associação é necessário a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais obrigatoriamente o Presidente.

Artigo 13.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar o trabalho da Direcção e apresentar à Assembleia Geral um parecer sobre os documentos referidos na alínea e) do n.º 3 do artigo 11.º.

Artigo 14.º

Extinção e Destino dos bens

Extinta a APFP, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.